Publicação: 24/2/2022 DJe: 23/2/2022

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1338/PR/2022

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1614/2024)

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária - como instrumento de efetivação dos princípios da eficiência e da celeridade processual na prestação jurisdicional de primeira instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e sobre a necessidade de aumentar a eficiência do serviço público por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital; que institui, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante a prestação de serviços digitais, de modo a possibilitar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de comparecimento presencial;

CONSIDERANDO que o art. 18 da <u>Lei nº 11.419</u>, de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital", possibilita a prestação do serviço judiciário em ambiente totalmente virtual, sem a necessidade de comparecimento presencial das partes nos atos processuais;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, viabiliza o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, assim como regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual":

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais,



para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar juiz de direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da <u>Lei Complementar estadual nº 59</u>, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional na justiça de primeira instância;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0113073-44.2022.8.13.0000 e 0045810-29.2021.8.13.0000,

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, para atuar em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais, em cooperação no processamento e julgamento de ações que:

- I abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;
- II abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;
- III envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;
- V encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos - CEPROC a criação da sigla do "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária" de que trata o caput deste artigo. (<u>Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1614/2024</u>)

Art. 2º Visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação, ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de



Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e observado o disposto no art. 1º desta Portaria Conjunta.

- § 1º Os pedidos de cooperação serão encaminhados ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional CEMJUR, através de processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- § 2º Após a publicação de ato do Tribunal disciplinando os processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária", incumbirá aos juízos de origem onde tramitarem esses feitos a remessa dos autos ao Núcleo.
- Art. 3º No "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária", tramitarão apenas processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital", inclusive quanto à comunicação dos atos processuais, nos termos das Resoluções do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, e nº 354, de 19 de novembro de 2020.
- § 1º O atendimento das partes e dos advogados observará o disposto na Resolução do CNJ nº 345, de 2020, priorizando-se o uso do "Balcão Virtual, sem prejuízo de sua realização por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz.
- § 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.
- § 3º Os magistrados que exercerem jurisdição no "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária" deverão realizar o atendimento dos advogados mediante agendamento prévio, cuja solicitação será formulada através do sistema "Balcão Virtual", devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.
- § 4º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do Núcleo, de acordo com as regras do sistema de "Justiça 100% Digital", serão cumpridas por servidor competente da comarca de origem do processo.
- Art. 4º O "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária" será composto por três ou mais magistrados designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º O ato de designação dos magistrados de que trata o "caput" deverá indicar o prazo de seu exercício no Núcleo, observado o limite mínimo de um ano e máximo de dois anos, permitindo-se a recondução.
- § 2º Admite-se a revogação do ato de designação pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça:
- I a pedido do magistrado, justificadamente;
- II por conveniência da Administração.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- § 3º O Núcleo de Justiça 4.0, de que trata o "caput" deste artigo, poderá receber cooperação de outros magistrados, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, podendo ser autorizado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade, o trabalho remoto.
- Art. 5º A designação dos magistrados de que trata o art. 4º desta Portaria Conjunta será precedida da publicação de aviso pela Presidência do Tribunal, após ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.
- § 1º O aviso especificará o número de magistrados que serão designados, conforme a composição do Núcleo, respeitados o quantitativo mínimo estabelecido no "caput" do art. 4º desta Portaria Conjunta e o tipo de designação, se cumulativa ou exclusiva.
- § 2º Será admitida a designação de magistrados suplentes, por meio de um cadastro de reserva, desde que explicitado no mesmo aviso, conforme critério de conveniência da Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.
- § 3º Publicado o aviso de cooperação, os magistrados interessados deverão se inscrever por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio do TJMG, o qual deverá ser enviado ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional CEMJUR.
- § 4º Para participar como cooperador, o magistrado deverá, por ocasião do ingresso e durante todo o período do exercício da judicatura no âmbito do Núcleo 4.0, cumprir as regras de cooperação de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020.
- § 5º Não poderão atuar como cooperadores os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias atendidas pelas ações de que trata esta Portaria Conjunta, no período da cooperação.
- Art. 6º O "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária" será coordenado por um juiz, a ser designado pela Presidência do Tribunal, a quem competirá:
- I representar o Núcleo;
- II elaborar e executar o plano de gestão do Núcleo em alinhamento com as deliberações do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, a partir do apoio técnico dado pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;
- III resolver dúvidas suscitadas na classificação de processos que serão remetidos ao Núcleo;
- IV supervisionar a distribuição dos feitos e dirimir quaisquer dúvidas que surjam sobre esse tema:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- V superintender as atividades de secretaria do Núcleo, baixando, quando necessário, instruções para a promoção da eficiência e da qualidade dos trabalhos;
- VI organizar e monitorar as atividades do Núcleo, apresentando relatório periódico sobre a produtividade e os resultados alcançados com a ação coordenada, o qual deverá ser encaminhado, via SEI, ao Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;
- VII coordenar e acompanhar o trabalho realizado pelos servidores designados para atuarem no Núcleo;
- VIII solicitar à Corregedoria-Geral de Justiça e às demais áreas administrativas do Tribunal de Justiça o apoio que se fizer necessário ao êxito dos trabalhos.
- Art. 7º Fica instituída a 3ª Secretaria dos Núcleos de Justiça 4.0 para auxiliar nos trabalhos do "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária".
- § 1º Ficará lotado na Secretaria de Juízo de que trata o caput deste artigo um cargo em comissão de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01.
- § 2º A estrutura de pessoal da Secretaria de Juízo do "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária" será composta por equipe fixa de quinze servidores, podendo ser contratados estagiários e colaboradores terceirizados para auxiliarem em seu funcionamento.
- § 3º O provimento do cargo em comissão de Gerente de Secretaria e a lotação de servidores na Secretaria de Juízo do "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária" dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, verificada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.
- § 4º Para auxílio aos magistrados convocados para atuarem em cooperação no "Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária", o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, ou de Assistente de Juiz, código de grupo PJ-AI-03, destinados aos projetos da Presidência do Tribunal.
- § 5º O Centro de Governança de Processos Judiciais CEGOP auxiliará na tramitação e no cumprimento dos atos processuais do "Núcleo de Justiça 4.0" de que trata esta Portaria Conjunta até que seja definida a estrutura de funcionamento do referido núcleo. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1614/2024)
- Art. 7º Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento do Núcleo, com a designação de equipe fixa de pelo menos 1 (um) Gerente de Secretaria e 15 (quinze) servidores, bem como de estagiários e de colaboradores terceirizados, para o regular funcionamento do Núcleo.

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)



Art. 8º A Presidência do Tribunal, ouvidos a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária".

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, com prévia oitiva da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 7 de março de 2022.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**Corregedor-Geral de Justiça